

SOBRE A FUNÇÃO MEDIADORA DA TERCEIRA CRÍTICA NO *CORPUS* CRÍTICO DE KANT

ON THE THIRD CRITICAL MEDIATOR'S FUNCTION IN KANT'S CRITICAL CORPUS

João Renato Amorim Feitosa¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo principal analisar o papel mediador que a *Crítica da Faculdade do Juízo* cumpre em relação aos domínios teórico e prático da tarefa crítica de Kant. Os limites estabelecidos pela *crítica* ao domínio teórico da razão em relação à sua pretensão natural em se estender para além da experiência possível torna-se positivo quando aplicado ao domínio prático, de onde é possível inferir a existência de uma faculdade legisladora espontânea em relação à cadeia causal natural. Essa faculdade legisladora deve ser admitida como algo que está para além do conjunto dos fenômenos (*natureza*), pois do contrário, estaria sobre as mesmas regras causais que os determinam e não seria espontânea. No entanto, fica a pergunta acerca de como é possível que algo inerente ao âmbito suprasensível (*numênico*) possa interferir no âmbito sensível (*fenomênico*), como no caso da explicação da causalidade livre. Pretendemos apontar de maneira breve o modo como Kant vê numa crítica da faculdade do gosto a possibilidade de mediação entre aqueles dois âmbitos, de modo que possamos entender sua função auxiliar tanto para juízos teóricos como para juízos práticos.

Palavras-chave: Kant. Crítica. Estética. Teleologia. Juízos.

Abstract: The main objective of this article is to analyze the mediating role that the *Critique of the Faculty of Judgment* fulfills in relation to the theoretical and practical domains of the critical task of Kant. The limits established by the *critique* of the theoretical domain of reason in relation to its natural pretension to extend itself beyond the possible experience, becomes positive when applied to the practical domain, from which it is possible to infer the existence of a spontaneous legislative faculty in relation to the natural causal chain. This legislative faculty must be admitted as something that is beyond the set of phenomena (*nature*), otherwise it would be on the same causal rules that determine them and would not be spontaneous. However, the question remains about how it is possible that something inherent in the suprasensible (*numenian*) scope can interfere in the sensitive (*phenomenal*) realm, as in the case of the explanation of free causality. We intend to briefly point out how Kant sees in a critique of the faculty of taste the possibility of mediation between the two scopes, so that we can understand its auxiliary function both for theoretical judgments and for practical judgments.

Keywords: Kant. Critique. Aesthetics. Teleology. Judgements.

1. Natureza e Liberdade

Não é preciso percorrer toda a história da filosofia para constatarmos que uma característica presente em cada um de seus períodos particulares consiste numa concepção de “natureza” a partir da qual se sustentam as suas psicologias, cosmologias

¹ Doutorando em filosofia pelo PPG/FIL da Universidade de Brasília (UnB) e graduando em química pela mesma instituição. E-mail: joaofeitosafil@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8784-7233>

e teologias. Basta observarmos os trabalhos de Platão, Aristóteles, Agostinho², e boa parte dos medievais, para percebermos que dedicaram ao menos parte de seu trabalho a uma tentativa de descrição da “essência última” da natureza. Na modernidade, essa noção comum em diferentes períodos da história da filosofia ganha a peculiar característica de acompanhar as gradativas alterações de método que vão surgindo com o desenvolvimento das ciências. Assim como os novos cientistas, os filósofos buscaram estabelecer métodos de se alcançar um conhecimento seguro acerca da natureza, tanto quando entendida como a totalidade de todas as coisas, como quando empregada significando a constituição última de algo, como a “natureza da alma”, “natureza da matéria”, “natureza dos costumes do homem”, etc.

O gradativo emprego da matemática em conjunto com a experimentação trouxe novos desafios teóricos para a epistemologia moderna, como podemos observar nos trabalhos de Descartes, Locke, Leibniz, Hume e Kant³. Se para alguns filósofos a filosofia poderia ser feita *more geometrico*, para Kant, já desde o texto de 1763⁴ encontramos um posicionamento negativo sobre a imitação do método da matemática pela filosofia. Essa ressalva com relação ao uso do método geométrico principalmente para se fazer metafísica ganha sua sustentação final no período crítico, no qual a noção de natureza pode ser entendida tanto como o conjunto da experiência possível quanto como a totalidade dos fins. Se a matemática não serve para revelar a essência última da natureza, ela serve ao menos para determinar esta última entendida como totalidade dos fenômenos, algo bem mais modesto do que concebê-la como revelando características essenciais da natureza.

Assim, o criticismo kantiano se apresenta como uma nova maneira de encarar o conhecimento humano da natureza a partir da obtenção das regras que determinam esse conhecimento. A natureza passa a ser entendida, por um lado, como o conjunto dos fenômenos passíveis de determinação por aquelas regras, isto é, aquilo que pode ser conhecido de acordo com as condições de uma experiência possível, e por outro lado como aquilo que se estende para além da experiência possível, e que, portanto, não pode

² Sobre este ponto de vista poderíamos ler as obras *Timeu*, *Física e Metafísica*, e *A cidade de Deus*, dos respectivos autores como seguindo essa tendência geral de concepções de natureza, ainda que inteiramente distintas em suas intenções particulares.

³ Battisti (2010) faz uma excelente análise do método de Descartes, mostrando sua intrínseca relação com o antigo método de análise dos geometras gregos (cf. *Sci. stud.* vol.8 no.4 São Paulo Dec. 2010). Já os trabalhos de Locke (*Ensaio*), Leibniz (*Novos Ensaíos*), e Hume (*Investigação*), ainda que não apresentem diretamente uma relação de semelhança com o método geométrico de análise, lidam com problemas epistemológicos decorrentes do emprego da matemática à natureza.

⁴ “*Ensaio para introduzir a noção de grandezas negativas em filosofia*”.

ser determinado. Dessa maneira, a explicação da possibilidade de aplicação da matemática para a descrição dos fenômenos assenta no fato de que a “natureza” passa a ser entendida como aquilo que pode estar sobre as regras do entendimento (ou experiência possível). Não mais se versa acerca de uma constituição última das coisas, pelo contrário, se versa sobre as regras segundo as quais se torna possível a determinação pelo entendimento de uma representação da coisa que é dada às formas puras da sensibilidade (o fenômeno), e o conjunto de todas as coisas que podem estar sobre essas regras chama-se natureza. Contudo, podemos ainda *conceber*, mas não *conhecer* uma noção de natureza como aquilo que escapa a esse âmbito de determinação cognitiva do homem, dado que deve restar algo indeterminado da coisa que é contrária ao fenômeno. Desse modo, Kant afirma que:

A natureza, tomada adjetivamente (formaliter), significa o encadeamento das determinações de uma coisa, segundo, um princípio interno da causalidade. Pelo contrário, entende-se por natureza, substancialmente (materialiter), o conjunto dos fenômenos, na medida em que estes, graças a um princípio interno da causalidade, se encadeiam universalmente. Na primeira acepção, fala-se da natureza da matéria fluida, do fogo, etc., e utiliza-se esta palavra adjetivamente; pelo contrário, quando se fala das coisas da natureza, tem-se no pensamento um todo subsistente. (KrV⁵ B 447, rodapé.)

A *Crítica da Razão Pura* tem como tarefa⁶ uma alteração do método da metafísica à maneira dos geometras e dos físicos, porém, não se trata de uma mera imitação do método axiomático, mas sim de uma alteração no método que implica em uma nova concepção de natureza, tal que esta passa a ser entendida como conjunto dos fenômenos, e numa nova posição epistemológica, que é o idealismo transcendental. Assim, demonstra-se a condição transcendental de verdade dos juízos da geometria demonstrando que o espaço é na verdade uma intuição pura e não um algo em si mesmo; igualmente demonstra-se a condição transcendental de verdade dos juízos da física em parte deduzindo as categorias (condições lógicas de possibilidade da experiência), em outra justificando a possibilidade de *juízos sintéticos a priori* pela referência universal destes a uma experiência possível (aquilo que pode ser dado sob aquelas condições). Essa tarefa do criticismo no âmbito teórico requer a aceitação de que não é possível versar acerca da essência última das coisas, portanto, a própria

⁵ Daqui em diante utilizaremos as siglas KrV (para *Crítica da Razão Pura*), KpV (para *Crítica da Razão Prática*) e KU (para *Crítica da Faculdade do Juízo*), de acordo com o correspondente título original em alemão, seguido da paginação correspondente à *Akademie-Ausgabe* das obras de Kant.

⁶ KrV B XXII.

fundamentação transcendental das ciências implica na tomada da posição epistemológica de que “só podemos conhecer das coisas aquilo que nelas colocamos”, isto é, a totalidade dos fenômenos é a totalidade daquilo que pode ser dado às condições sensíveis espaço e tempo e às condições lógicas categoriais. Desse modo, vedada a possibilidade de se afirmar objetivamente qualquer metafísica, seja no âmbito psicológico, cosmológico ou teológico, cabe à crítica tomar como *ideias* aquilo que era tomado pela tradição anterior como um atributo pertencente à própria coisa e entender a função dessas ideias para a totalidade do conhecimento⁷. Como esta última está limitada ao conjunto da experiência possível, ela não satisfaz o impulso humano natural ao conhecimento da essência última das coisas, daí as ideias transcendentais cumprirem uma função reguladora que orienta o entendimento a buscar na série causal dos fenômenos a totalidade das causas.

Percebe-se assim que o criticismo parece apontar uma espécie de natureza que é determinável pelo entendimento humano, portanto que pode se dar segundo suas regras, e uma outra espécie de natureza que é produto de uma concepção de natureza da razão orientada por *ideias cosmológicas*. Estas ideias assentam na noção de que para qualquer condicionado dado deve também ser dada a totalidade das condições. Assim, a noção de natureza tomada como substância, como vimos na citação acima, traz consigo uma concepção de um encadeamento universal do conjunto dos fenômenos por meio do princípio de causalidade, no qual essa natureza seria uma espécie de unidade absoluta da totalidade da experiência que, ainda que incognoscível, é concebível por não trazer nenhuma contradição tanto na afirmação de sua existência real quanto na de sua inexistência. A crítica revela então que a noção de natureza tomada como substância gera uma série de conflitos cosmológicos - acerca de seu começo e limite, simplicidade, necessidade e liberdade, e a existência de um ser necessário - chamados antinomias.

Dentre essas antinomias, a terceira é especialmente reveladora em relação modo como o criticismo entende a noção de natureza, pois a resolução do seu conflito pode levar em consideração um interesse prático da razão em sua característica naturalmente

⁷ Neste ponto, vale ressaltar que, ainda que o criticismo admita que não possamos obter *conhecimento objetivo* - isto é, válido universal e necessariamente - acerca dos objetos aos quais se propôs a metafísica tradicional conhecer, isso não quer dizer que as *ideias transcendentais* da razão sejam meramente ficcionais ou imaginárias, dado serem elas próprias condições (princípios) segundo a qual se constroem os discursos sobre aqueles objetos, tendo também uma função reguladora importante no que diz respeito a sua relação com o conhecimento válido objetivamente, pois, além de conferir completude aos conceitos do entendimento, dá a este último a indicação de todo um campo de possível determinação objetiva, como veremos adiante.

arquitetônica. Se a natureza é constituída pela totalidade dos fenômenos que podem ser dados numa experiência possível, e esta última consiste naquilo que pode ser dado segundo regras, então não há liberdade, dado que o sujeito pertence ao conjunto que abrange em uma unidade a totalidade dos fenômenos (natureza). A causalidade pela liberdade só pode ser admitida caso se assuma a existência de uma faculdade que está para além da cadeia causal fenomênica, de maneira tal que essa faculdade é capaz de iniciar por si mesma uma nova cadeia de eventos que se seguem de sua espontaneidade em relação à causalidade natural. Desse modo, ao abrir mão de um compromisso teórico acerca da resolução do problema da essência da alma, por exemplo, a crítica pode se valer dessa ideia de um sujeito que está para além da cadeia causal natural para fins práticos, no intuito de poder explicar a possibilidade da causalidade pela liberdade. Vale ressaltar, porém, que a liberdade é tomada na *Crítica da Razão Pura* como uma *ideia transcendental*, algo como a concepção de uma faculdade que está para além do conjunto dos fenômenos, ou seja, a indicação da possibilidade de conceber uma unidade originária espontânea capaz de iniciar por si mesma uma série causal na natureza. Isso quer dizer que, na primeira *crítica*, Kant não prova ainda a existência efetiva dessa faculdade, mas apenas dá indicações de que a razão, em seu próprio interesse nos conflitos consigo mesma, pode conceber ao mesmo tempo a existência da possibilidade uma causalidade pela liberdade e de uma causalidade pela natureza sem cair em contradição, com a condição de que abra mão de um compromisso teórico na resolução da antinomia⁸.

Será então tarefa de uma *Crítica da Razão Prática* demonstrar a existência de uma razão prática pura que se prova pelo ato⁹, isto é, que é evidenciada pelo próprio fato da existência da liberdade manifestada segundo a lei moral. A capacidade da lei moral de mover o arbítrio para fins particulares tendo em vista o princípio fundamental da razão prática pura mostra, pelo fato do sentimento de respeito¹⁰ ocasionado por ela, a existência efetiva de uma faculdade espontânea, pois ela institui uma obrigação que só

⁸ Veja o que Kant afirma em (KrV A 533 , B 561, 4-14. Colchetes e negrito nossos) : “A liberdade é, neste sentido [cosmológico], uma **ideia transcendental** pura que, em primeiro lugar, nada contém extraído da experiência e cujo objeto, em segundo lugar, não pode ser dado de maneira determinada em nenhuma experiência...”. Ainda que haja controvérsias acerca do que seja isso que Kant chama uma “*unidade originária espontânea*”, podemos ler ainda no mesmo parágrafo: “[...] a razão cria a **ideia de uma espontaneidade** que poderia começar a agir por si mesma, sem que uma outra causa tivesse devido precedê-la para a determinar a agir segundo a lei do encadeamento causal.”(grifo nosso). Isso nos faz acreditar que Kant tenha deixado a prova da existência de tal faculdade espontânea para a segunda *crítica*.

⁹ KpV AA 05: 3-7.

¹⁰ Ibidem, AA 05: 133.

pode derivar de uma vontade autônoma, contrariamente à máxima do amor de si, que apenas aconselha¹¹. Essa posição teórica em relação à liberdade se mostra interessante se levarmos em consideração que ela toma a lei moral e seu produto (o *factum*) como fatores determinantes para a concepção de natureza enquanto conjunto dos fenômenos e da liberdade enquanto pertencente ao âmbito dos númenos:

[...] Esse *factum* oferece indícios de um **mundo inteligível puro** e até o *determina positivamente*, permitindo-nos conhecer algo dele, a saber, uma lei.

Essa lei deve propiciar ao mundo sensorial, enquanto *natureza sensível* (no que concerne aos entes racionais) a forma de um mundo inteligível, isto é, de uma *natureza suprassensível*, sem com isso romper seu mecanismo. Ora, a natureza é, no sentido mais universal, a existência das coisas sob leis. (KpV AA 05: 74. 5-11 ênfase nossa.)

Disso podemos constatar que a crítica da razão pura especulativa em seu resultado negativo limita o alcance do conhecimento humano aos fenômenos, mas ao mesmo tempo mantém a necessidade de se conceber o conceito de númeno, cujo qual pertenceria a um âmbito suprassensível, do qual se obteria indícios a partir do *factum* da razão. A existência de uma razão prática é, portanto, indício da existência de uma natureza suprassensível, uma vez que só é possível concebê-la caso a admitamos como estando para além do conjunto dos fenômenos dados dentro da cadeia causal natural¹². Destarte, podemos observar aqui que o âmbito prático do criticismo ressalta a concepção de uma natureza entendida como um “todo subsistente”, enquanto o âmbito teórico se preocupa em estabelecer os limites daquilo que se pode conhecer da natureza enquanto entendida como totalidade dos fenômenos. Contudo, uma questão que necessariamente se coloca diante de tal afirmação é se ela não constituiria uma contradição com o próprio sistema da crítica, dado ela admitir que o conhecimento da lei moral é conhecimento de um “mundo inteligível puro”. Mas, como o próprio Kant adianta:

[...] não é contraditório considerar todas as suas ações como fisicamente condicionadas, contanto que eles sejam fenômenos, e considerar ao mesmo tempo a causalidade das mesmas como fisicamente incondicionadas, **conquanto que o agente seja um ente inteligível**, e assim tornar o conceito de liberdade um princípio regulativo da razão. (KpV AA 05. 84. 14-18. ênfase nossa.)

¹¹ Ibidem, AA 05: 64.

¹² Isso não quer dizer, como insistiremos adiante, que por via da prova da existência de uma razão prática seja possível a obtenção de conhecimento objetivo do âmbito suprassensível.

Destaca-se a evidente relação entre uma concepção de natureza suprassensível com uma natureza sensível, e a necessidade da admissão da primeira como possível diante dos fins práticos da razão em detrimento da limitação negativa promovida pela crítica da razão especulativa. Ainda que na natureza haja regras subjacentes às suas diferentes determinações possíveis, é igualmente possível conceber um ente inteligível que seja capaz de por si mesmo gerar uma regra subjacente às suas ações, cujas quais se manifestam no conjunto dos fenômenos (natureza) como efeito de uma causalidade que não é derivada das mesmas regras subjacentes às diferentes determinações dos fenômenos. O *factum* produzido pela lei moral é uma espécie de atestado empírico da existência de uma *natureza suprassensível*, dado que o sentimento de respeito pela lei indica haver nela uma capacidade de coerção, obrigatoriedade, isto é, capacidade de *mover o arbítrio*. Não haveria, portanto, contradição em assumir ao mesmo tempo uma causalidade livre e uma natural, com a ressalva de que o sujeito agente deve ser entendido como pertencente a um outro domínio da natureza que está para além daquela entendida como totalidade da experiência possível. Contudo, ainda que se exponha a necessidade da admissão de uma natureza suprassensível (mesmo que aparentemente contraditória em relação a uma disciplina da razão pura), não fica claro como se daria uma passagem entre os âmbitos sensível e suprassensível da natureza nessa relação exercida entre o sujeito agente auto legislador e a natureza como totalidade dos fenômenos¹³. À precaução teórica que restringe no âmbito especulativo, é outorgada uma ampliação no âmbito prático¹⁴, no qual se pode obter uma amostra da existência da natureza suprassensível por meio da efetividade da lei moral, mas não se pode explicar ainda *como* se daria a interação entre os dois âmbitos: “[...] **como é possível unificar** aqui o uso prático da razão pura com o uso teórico da mesma com vistas à determinação do limite de sua faculdade?” (KpV AA 05. 88. 8-10, ênfase nossa.).

Tendo exposto a noção kantiana de natureza e suas diferentes problemáticas com relação à concepção de uma faculdade da liberdade, passaremos então a investigar em um segundo momento como Kant entende que uma crítica do gosto possa de alguma maneira dar uma explicação possível para a interação entre *natureza suprassensível* e

¹³ Vale ressaltar que aqui nós não estamos nos referindo à ideia de *totalidade*, mas sim, ao conjunto dos fenômenos aos quais o entendimento pode fornecer uma regra. Assim, distingue-se o conceito de natureza enquanto totalidade dos fenômenos determinados (pelo entendimento) e totalidade dos fenômenos possíveis (ideia de mundo, pela razão).

¹⁴ KrV AA 05. 87.

natureza sensível, de modo a promover uma unificação entre o uso prático e o uso teórico da razão, à medida que fazemos uma avaliação do modo como ocorre o “jogo” entre as diferentes faculdades que compõem o ânimo humano.

2. O “abismo intransponível”

O *idealismo transcendental* é definido¹⁵ como uma doutrina que considera o conhecimento humano de objetos como fenomênica, isto é, como correspondente a uma adequação daquilo que da coisa em si se deixa determinar por um conceito do entendimento aplicado via esquema a uma intuição sensível. Aquilo que resta indeterminado é representado pelo conceito limite¹⁶ de *númeno*, um conceito negativo que nada denota além de uma indicação do ponto limítrofe entre a sensibilidade e a coisa mesma. Esse âmbito ao qual está negada pela crítica da razão teórica a possibilidade de obtenção de conhecimento válido objetivamente pode ser entendido como equivalente à noção de *natureza suprassensível* apresentada acima. Porém, ainda que ao *entendimento* seja atribuída tal impossibilidade, o mesmo não se passa em relação à *razão*, a qual em seu uso prático é subsidiada por um princípio chamado lei moral, a qual só pode ser pensada como válida objetivamente¹⁷. Contudo, note que apesar de o entendimento não ter “acesso” ao âmbito suprassensível, a razão pode, por via da lei moral, produzir um efeito no mundo sensível. Até a gênese da *Crítica da faculdade do Juízo*¹⁸ Kant parecia achar que tinha completado toda a tarefa de crítica da razão. Ainda que não visse contradição, como apontamos acima, na coexistência entre os dois âmbitos da natureza evidenciada na relação entre liberdade e causalidade natural, na terceira crítica Kant revela ter percebido¹⁹ o problema de se explicar como ocorreria aquela correlação. Logo na *introdução*²⁰ Kant nos dá uma rica indicação de como vai orientar a resolução do problema como um todo²¹, a partir da apresentação de uma espécie de analogia de cunho geográfico entre as diferentes faculdades e seu

¹⁵ KrV A 369.

¹⁶ KrV B 311.

¹⁷ KpV AA 05: 64. 7- 9.

¹⁸ Perceba que no prefácio da *Crítica da Razão Prática* Kant afirma que: “o conceito de liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodítica da razão prática, constitui o fecho de abóboda de todo o edifício de um sistema da razão pura, mesmo da razão especulativa.”

¹⁹ Confira KU AA 05: XX.

²⁰ Refiro-me aqui à segunda versão da introdução de Kant à crítica do juízo.

²¹ Queremos com isso dizer que o que aqui estamos chamando de “analogia de cunho geográfico” pode servir como uma boa chave de leitura para representar o papel mediador da *terceira crítica* para o sistema crítico, sendo a ocasião para dela fazer uso a conclusão do presente artigo.

alcance: dentro do *campo* de aplicação dos conceitos, que é determinado de acordo com o modo como nossa cognição se relaciona com os objetos, somente constitui um *território* a parte do campo no qual é possível ao homem conhecer algo; nesse campo ainda, a faculdade geral de conhecimento do homem possui dois *domínios*, isto é, partes nas quais os conceitos são válidos como leis, o primeiro concernente aos conceitos de natureza e o segundo ao conceito de liberdade. Ambos os conceitos, tanto os do entendimento quanto o conceito de liberdade, possuem o mesmo *território*, ou seja, o conjunto da experiência possível ou a “globalidade dos objetos de toda a experiência”. Só posso conhecer aquilo que pode ser dado numa intuição possível e o resultado da coerção da lei moral só pode se dar como um efeito na experiência (a ação). No entanto, o *domínio* dos conceitos da natureza não interfere no *domínio* do conceito de liberdade, isto é, o entendimento não possui caráter legislador no *domínio* da razão, nem a razão é legisladora no *domínio* do entendimento²², ainda que no que diga respeito ao *território*, esta última, enquanto faculdade legisladora no plano prático, produza seus efeitos. É dessa impossibilidade de um domínio interferir como legislador no outro domínio que se evidencia aquilo que Kant chama de um “abismo intransponível” entre os domínios teórico e prático da cognição humana.

É importante perceber também que, no que diz respeito ao *campo*, nem o entendimento nem a razão possuem “um domínio para o conhecimento teórico”²³. Assim, quando se fala em uma *natureza suprassensível*, trata-se desse campo ilimitado no qual não é possível obter conhecimento teórico via qualquer faculdade, e mesmo a necessidade de se conceber um sujeito numênico para explicar a possibilidade de uma faculdade de liberdade permanece sendo uma ideia transcendental da razão. O campo suprassensível, desse modo, engloba o território comum ao entendimento e à razão; como a lei moral confirma a existência de uma razão prática, é preciso se perguntar acerca da possibilidade da própria lei moral, mesmo que não seja possível nenhum conhecimento do âmbito suprassensível no qual se encontra seu princípio de unidade:

[...] tem de existir um fundamento da unidade do suprassensível, que esteja na base da natureza, com aquilo que o conceito de liberdade contém de modo prático, e ainda que o conceito desse

²² Isto é, sendo a razão legisladora somente no âmbito prático, não há necessidade de se pensar uma contradição possível com a proscrição crítica, haja vista ela se restringir ao entendimento e à razão teórica.

²³ Ainda que a lei moral seja um indício da existência de uma natureza suprassensível, em nada ela amplia nosso conhecimento teórico sobre essa natureza.

fundamento não consiga, nem de um ponto de vista teórico, nem de um ponto de vista prático, um conhecimento deste e por conseguinte não possua qualquer domínio específico, mesmo assim torna possível a passagem da maneira de pensar segundo os princípios de um para a maneira de pensar segundo os princípios de outro. (KU AA 05: XX. 2-9)

Se ao entendimento e à razão está negada a possibilidade de legislarem no campo suprasensível, dado que lá essas faculdades não possuem nem domínio nem território, como explicar o princípio de unidade que possibilita a própria lei moral? Não pode ser por via teórica por que isso ultrapassa a capacidade humana de conhecer, e não pode ser por via prática porque não podemos deduzir as causas a partir dos efeitos, mas sim estes últimos é que se seguem de suas causas, isto é, não posso deduzir das ações no mundo a lei moral, mas as primeiras é que se seguem das últimas. Disso Kant vislumbra a possibilidade de se explicar uma passagem possível entre os domínios teórico e o prático via uma crítica da *faculdade do juízo*, que deve investigar se essa faculdade possui um princípio regulativo próprio. Tal explicação passa pela exposição do modo como as diferentes faculdades que constituem o ânimo (*Gemüt*) humano se relacionam em seus diferentes usos e aplicações de seus princípios.

2.1 A ordem e o “jogo” entre as faculdades

Na introdução da *Analítica dos Princípios*, Kant define a faculdade de julgar em geral como “capacidade de subsumir a regras”, dado que o entendimento é definido como a “faculdade das regras”. A *Analítica dos Conceitos* havia se ocupado em “decompor a própria faculdade do entendimento” e analisar o uso puro dessa faculdade, primeiramente expondo quais são os conceitos puros subjacentes a qualquer determinação de fenômenos pelo entendimento - que nada mais são do que representações universais da síntese pura - e posteriormente fazendo uma dedução desses conceitos (que consiste em demonstrar que eles possuem validade objetiva), isto é, demonstrar que eles fornecem condições de possibilidade para qualquer conhecimento possível de objetos. Portanto, a faculdade de julgar como capacidade de subsumir a regras nada mais faz do que aplicar a regra fornecida pelo entendimento aos fenômenos dados espaço-temporalmente na sensibilidade, formulando juízos por intermédio desses conceitos, e a *Analítica dos Princípios* fornece o cânone desse uso tratando das condições sensíveis do uso das categorias (ou seja, o esquematismo), bem

como dos juízos sintéticos que decorrem *a priori* (a partir dessas condições sensíveis) dos conceitos puros do entendimento. Podemos dizer que na *Crítica Da Razão Pura* a faculdade de julgar executa uma tarefa *secundária* em relação ao entendimento no que diz respeito ao conhecimento dos objetos da experiência. Isto se dá porque os conceitos puros do entendimento são uma forma lógica bem mais primordial de determinação dos fenômenos em comparação com um juízo “completo”²⁴ sobre os fenômenos: é preciso primeiro que eu determine um objeto como uma *unidade*, e posteriormente lhe atribua uma *qualidade*, que ele seja *substância* e não um predicado, etc., para que, num passo seguinte dessa determinação dos fenômenos, eu me valha de minha faculdade de julgar para formular um juízo completo sobre um objeto da experiência²⁵. O uso da faculdade de julgar tanto na formulação de juízos analíticos como de sintéticos já é, portanto, um uso que se vale das regras do entendimento previamente para o ajuizar sobre objetos da experiência.

Já na *Crítica da Faculdade de Julgar* Kant diz ter descoberto um novo tipo de princípio transcendental que parece originar-se da própria faculdade de julgar, sem o intermédio de nenhuma outra faculdade. Isso quer dizer que aqui a faculdade de julgar não exerce uma *função secundária* de subsunção de casos particulares a regras gerais por intermédio dos esquemas e dos princípios do entendimento, mas que ela possui um princípio próprio que regula a sua atividade. Trata-se de outro tipo de juízo que não cumpre uma função de determinação dos fenômenos nem da vontade assim como aqueles presentes na primeira e na segunda *Críticas*, mas sim uma função *reflexionante*. Assim, ainda que com este novo princípio não se possa também obter um conhecimento objetivo do *campo* suprassensível – isto é, não possua neste campo um *domínio* no qual seja legislador – ele possui, contudo, um *território* no qual deve ser possível algum conhecimento, ainda que não seja possível que esse conhecimento seja posto como uma regra objetiva.

²⁴ Queremos com isso dizer que, *pensando numa ordem cronológica*, é preciso primeiro que haja conceitos puros que possibilitem a construção de juízos, para que posteriormente eu possa elaborar uma frase assertiva completa sobre um fenômeno qualquer.

²⁵ Assim, se analisarmos o próprio modo de organizar a exposição da *primeira crítica* inferimos que é necessário primeiro uma *estética* transcendental, que trate das condições puras da sensibilidade e posteriormente uma *analítica transcendental* que decomponha a faculdade humana de produzir conceitos em suas regras mais basais (categorias). Com o auxílio da *imaginação produtiva*, de onde derivam os *esquemas*, a *faculdade de julgar* aplica as regras universais de determinação dos fenômenos aos casos particulares, para os quais a regra sensível de aplicação das categorias é dada por aqueles esquemas. Assim, de um lado já existe a regra fornecida pelo *entendimento*, e por outro a regra fornecida pela *imaginação produtiva*, cumprindo a *faculdade de julgar*, portanto, um caráter mediador entre o *entendimento* e a *sensibilidade*.

A *Analítica do Belo* se ocupou em revelar qual seria esse princípio que regula a atividade da faculdade de julgar no que diz respeito a nosso ajuizamento sobre o belo. Quando digo que algo é grande, ou duro, ou vermelho, etc. eu estou emitindo um juízo acerca de um objeto da experiência, e disso decorre que a *faculdade de conhecimento*²⁶ está em exercício na formulação desse juízo, ou seja, algo afeta minha sensibilidade, a qual fornece o material sob o qual meu entendimento age por meio de regras e minha faculdade de julgar determina o fenômeno deste, no que concerne ao seu conhecimento empírico. Mas, no que diz respeito ao conceito “belo”, que regra pode ser apontada como princípio para o ajuizamento de gosto sobre um fenômeno? No caso de um juízo de experiência, a regra é objetiva, ou seja, sou capaz de apontar no fenômeno se ele condiz ou não com a regra, e caso não condiga, posso coagir um possível opositor de que seu juízo está errado²⁷; e se um outro sujeito me aponta um fenômeno que não corresponde com uma regra do entendimento ou usa uma regra do entendimento de maneira inadequada a um fenômeno qualquer, estou autorizado a discordar desse juízo. Mas quando produzo um juízo de gosto sobre um objeto, tal opção não existe, pois se quero discordar de uma pessoa acerca de seu juízo de gosto, nenhuma regra objetiva me serve de apoio para executar minha discordância, e isso se dá porque o juízo de gosto é subjetivo. Por esta razão que uma crítica do gosto constitui um novo *território* para o conhecimento humano, porque apesar do juízo de gosto ser subjetivo, eles são proferidos com a intenção de que sejam válidos para qualquer um, isto é, que sejam válidos como uma regra.

Partindo da suposição de que seja um fato que todos os seres humanos dotados de saúde corporal perfeita emitem juízos de gosto, inferimos então que deve haver alguma regra que seja condição de possibilidade da emissão desse tipo de juízo, assim como qualquer ser humano saudável se vale de categorias do entendimento no conhecimento de objetos da experiência, que são regras para o conhecimento destes. À complacência gerada quando emito um juízo de gosto sobre um objeto dizendo ser belo, Kant distingue tanto a complacência no bom como a complacência no agradável, que são ligadas a interesse. Como aqui a faculdade de julgar executa uma tarefa meramente

²⁶ Aqui entendida como a totalidade das condições do conhecimento humano de objetos.

²⁷ Sejam duas pessoas diante de uma árvore e uma delas aponte esse objeto e diga “isto é um cachorro”. A outra pessoa está autorizada a dizer “você está errado”, porque não é possível fornecer para a intuição empírica daquele objeto particular nenhum esquema que dê a regra sensível da aplicação do conceito de cachorro. Porém, se uma delas diz: “esta árvore é bela”, a outra pessoa não está autorizada a dizer “você está errado”. Isso mostra a existência de um novo *território*, cujas regras guardam uma analogia tanto com as regras determinantes do domínio teórico como do prático, permitindo pensar a passagem entre os dois domínios.

reflexionante, tal princípio deve possuir somente validade subjetiva não-determinante. Do primeiro momento do juízo de gosto se infere que belo é o objeto de uma complacência independente de todo interesse, pois não há nele a realização de uma vontade ou de uma inclinação pessoal. Trata-se de um juízo meramente contemplativo, pois só considera, segundo Kant, “sua natureza em comparação com o sentimento de prazer e desprazer”. Se a complacência no belo é independente de qualquer interesse e independente de um conceito (regra), então aquilo que fundamenta essa complacência deve ser válido para qualquer um apenas subjetivamente, isto é, o sujeito na formulação de seu juízo “tem de considerá-lo como fundado naquilo que ele também tem de pressupor em todo outro”:

Consequentemente tem-se de atribuir ao juízo de gosto, com a consciência da separação nele de todo interesse, **uma reivindicação de validade para qualquer um**, sem universalidade fundada sobre objetos, isto é, uma reivindicação de universalidade subjetiva tem de estar ligada a esse juízo. (KU AA 05: 18. 12-16. ênfase nossa.).

Temos que ter em vista que esta validade universal não pode ser lógica, por não ser fundamentada em um conceito. Portanto, a validade universal de um juízo de gosto é meramente subjetiva, e se dá na mera *concordância interna entre as faculdades*, tendo sua necessidade atribuída simplesmente ao fato de dizer respeito a uma capacidade compartilhada por todos: a capacidade de formular um juízo de gosto. Disso Kant infere que “é a universal capacidade de comunicação do estado de ânimo na representação dada que, como condição subjetiva do juízo de gosto, tem de fazer como fundamento do mesmo e ter como conseqüência o prazer no objeto”²⁸. Temos que ter à vista também o fato de que a referência conceitual de um juízo de gosto acontece, mas essa referência denota apenas um sentimento de prazer, que pode ser comunicado universalmente por meio de uma reivindicação de universalidade tornada possível graças ao fato de que todos são capazes de emitir um juízo de gosto. Assim, uma vez que não há regra nem determinação objetiva de fenômenos em um juízo de gosto, o princípio subjacente a este deve ser o *princípio de conformidade a fins*, por meio do qual eu infiro do sentimento de prazer conseqüente da minha capacidade de comunicar este estado de ânimo, que o objeto o qual julgo belo como que se adéqua a uma regra objetiva, apesar de não haver

²⁸ KU AA 05: 27. 11-12.

regra objetiva alguma, e como que corresponde a um fim, apesar de não haver um fim objetivo nesse tipo de juízo:

Conforme a um fim, porém chama-se um objeto ou um estado de ânimo ou também uma ação ainda que sua possibilidade não pressuponha necessariamente a representação de um fim, simplesmente porque a sua possibilidade somente pode ser explicada ou concebida por nós na medida em que admitimos como fundamento da mesma uma causalidade segundo fins, isto é, uma vontade que a tivesse ordenado desse modo segundo a representação de uma certa regra. (KU AA 05: 33. 10-17).

Desse modo, a existência de um princípio próprio da faculdade do juízo mostra que ele não é determinante nem no sentido teórico nem no sentido prático, mas de maneira *reflexionante* ele serve como regra não da verificação de juízos estéticos, mas da regulação do modo de operação da faculdade do juízo. Isso indica a existência de um outro campo de atividade do ânimo humano, qual seja, a formulação de juízos de gosto. Se no âmbito teórico a faculdade de julgar cumpria função secundária, aqui ela possui todo um território próprio no qual é possível se não encontrar uma lei, ao menos um princípio para buscar leis, a partir do qual se pode passar “da maneira de pensar segundo os princípios de um para a maneira de pensar segundo os princípios do outro”, isto é, um princípio tal que fornece “uma conformidade a leis sem lei e uma conformidade a fins sem fim”. Repare que o princípio de conformidade a fins parece reter por analogia as características da legislação tanto do entendimento quanto da razão (conformidade a leis e conformidade a fins), o que dá um indicativo de que ele representa a ponte que finalmente une os dois lados do “abismo intransponível”.

2.2 O esquematismo analógico

Dada a constatação da existência desse novo *território no campo da natureza suprasensível*, ainda que suas regras nada determinem, vislumbra-se a possibilidade de uma passagem do domínio prático para o teórico. A explicação de como se dá essa passagem exige explicar o modo como se dá aquela interação entre as faculdades mencionada no tópico anterior, aquilo que Kant chamou de “jogo livre entre a imaginação e o entendimento”. Tudo começa com uma *intuição sensível*, a qual é produto da afetação de uma coisa sobre minha sensibilidade, e então a *faculdade do juízo* é responsável por aplicar o caso particular à regra universal de determinação, por

meio de uma regra sensível que indica o único caso em que aquele universal se aplica ao particular, e aqui ainda estamos no domínio teórico do conhecimento humano de objetos. No juízo de gosto, que é *reflexionante*, àquele particular que já se encontra determinado em seu aspecto cognitivo é atribuído o predicado da *beleza*. Contudo, como o conceito *belo* não possui a característica de ser *determinante*, isto é, não constitui conhecimento objetivo, ou seja, não é uma regra universalmente válida²⁹, cabe à faculdade transcendental do juízo³⁰ procurar para esse particular determinado um conceito universal que explique como é possível que um conceito que não é uma regra gere uma complacência no sujeito que ajuíza, de modo que gere um sentimento de prazer e de *conformidade a fins*. Assim, as faculdades cognitivas envolvidas tanto no ajuizamento pertencente aos *territórios* teórico e prático como no novo *território* estético-teleológico são as mesmas, porém no primeiro o *entendimento* é legislador, no segundo a *razão*, e no terceiro a *faculdade de julgar*. Dado serem as mesmas faculdades envolvidas em diferentes *territórios*, em cada um delas elas interagirão de maneira diferente entre si. Se no âmbito teórico a *imaginação produtiva* é capaz de fornecer o esquema adequado à regra previamente dada pelo *entendimento*, no âmbito dos juízos de gosto, dada a ausência de uma regra objetiva, a imaginação não é capaz de fornecer um esquema. Contudo, o procedimento geral de tentativa de fornecimento de um esquema se mantém, isto é, a imaginação produtiva continua tentando fornecer um esquema adequado ao conceito, que por não ser universal também não fornece uma regra determinante.

Assim, continua a demanda por uma regra por parte do *entendimento* e a demanda por um esquema por parte da *imaginação produtiva*, ainda que não haja regra e que não haja fim determinados. A adequação entre essas faculdades ocorre de maneira *análoga* ao que ocorre no âmbito teórico, ainda que não haja a determinação conceitual do objeto, portanto, o sentimento de conformidade a fins deve resultar desta espécie de *esquematismo analógico* que ocorre entre a *imaginação produtiva* e o *entendimento* na tentativa da primeira em fornecer um esquema para o conceito ‘*belo*’ e o segundo em fornecer uma regra geral que denote sua necessidade. Como não há um conceito determinante, esta última é obtida por um *assentimento universal* entre diferentes juízes de gosto que emitam seus juízos estéticos sobre um mesmo objeto, a qual só é possível graças àquela característica mencionada no tópico anterior, que dizia respeito a um

²⁹ Como vimos, a necessidade de um juízo de gosto se dá pelo mero assentimento universal.

³⁰ Isto é, no nível que descreve as próprias regras subjacentes à elaboração desse tipo de juízo.

compartilhamento da *faculdade do juízo* entre os homens, isto é, como a faculdade de julgar é um atributo natural a todos os homens, segue-se que ela possui uma regra por meio da qual a faculdade se orienta para elaborar juízos de gosto. Esse princípio de conformidade a fins tem uma função também análoga à função que uma *idéia transcendental* cumpria no âmbito teórico: uma espécie de princípio regulador, que orienta as faculdades para a busca do fornecimento de uma regra, porém para um *campo* no qual não se possui um *domínio*, ainda que se possa ter um *território*, graças à existência daquele princípio. Quando a conformidade ocorre, as faculdades se relacionam de maneira tal que ocorre complacência, *como se* elas tivessem se adequado uma à outra por meio da orientação esquemática de um conceito (regra). Desse modo, a apazibilidade é resultado da conformidade entre as faculdades, e não de alguma característica que o próprio objeto ocasionalmente pudesse conter, como simetria, uma cor ou disposição consideradas adequadas, etc. Perguntamo-nos então como é que esse princípio e o esquematismo analógico podem fornecer a chave para compreender uma passagem possível entre os domínios teórico e prático dentro do *território* sensível pertencente ao *campo* do *suprassensível*, e assim poder entender o caráter mediador da terceira crítica no *corpus* crítico de Kant. Perceba que o primeiro e segundo tópicos desta investigação se preocuparam em expor a problemática entre *liberdade e natureza*, mostrando que é necessário assumir um conceito de *natureza* que tem dois significados, ora tomado como totalidade da experiência possível (determinável), ora como natureza suprassensível; O *território* no qual a razão possui um *domínio* é o mesmo no qual o entendimento é legislador, mas os dois domínios não interferem um no outro, restando um *abismo intransponível* entre os dois. A descoberta de que a faculdade de julgar possui um princípio próprio indica a possibilidade de sob este princípio se fundar um novo território, por meio do qual se vislumbra uma possibilidade de “passagem” entre os dois domínios, completando o edifício crítico de Kant.

2.3 O sublime e os limites da cognição humana

Destaca-se na argumentação kantiana acerca de juízos de gosto que o autor não deixa de seguir os momentos estabelecidos na primeira *Crítica* para a divisão da tábua das categorias:

[...] enquanto juízo da faculdade de juízo estético-reflexiva, a complacência no sublime, tanto como no belo, tem de representar segundo a *quantidade*, de modo universalmente válido; segundo a *qualidade*, sem interesse; e tem de representar segundo a *relação*, uma conformidade a fins subjetiva; e, segundo a *modalidade*, essa última como necessária. (KU AA 05: 79. 4-9)

No entanto, Kant opta por começar a análise do juízo estético do sublime pela categoria da *quantidade*, diferentemente da analítica do belo, que começa pela *qualidade*. Tal escolha se justifica pelo fato de que no juízo de gosto sobre o belo “o juízo estético concernia à forma do objeto” enquanto que no juízo acerca do sublime há uma “ausência de forma”:

O belo da natureza concerne à **forma** do objeto, que consiste na **limitação**; o sublime, contrariamente, pode também ser encontrado em um objeto sem forma na medida em que seja representada ou que o objeto enseje representar nele uma **ilimitação** pensada, além disso, em sua **totalidade**. (KU AA 05: 75. 2-6. ênfase nossa.)

Desse modo, a complacência na representação do objeto como belo é ligada à representação da *qualidade*, dado que as três categorias desse momento são: *realidade*, *negação* e *limitação*. Da mesma forma, a complacência na representação do objeto como sublime é ligada à representação da *quantidade*, dado que as três categorias desse momento são: *unidade*, *pluralidade* e *totalidade* (*ilimitação*). Gostaríamos de analisar tal referência entre os resultados obtidos na primeira Crítica com esses da terceira de modo a destacar a relação entre imaginação e entendimento no ajuizamento de gosto. As duas primeiras classes de categorias Kant chama de matemáticas, assim como as duas primeiras classes de princípios, por autorizarem a aplicação da matemática aos fenômenos. Somos da opinião de que uma noção importante que deve ser levada em consideração para a interpretação do modo como a crítica do juízo cumpre aquela função mediadora é a noção que encontramos na ideia do *matemático-sublime*, a noção de *limite*, que já é empregada na primeira crítica para explicar o esquema de *realidade*³¹ empregada já na primeira Crítica. Destacamos nas citações acima o uso desse conceito de modo a indicar que tal interpretação possa ser válida. Como se daria a aplicação desse conceito em um juízo de gosto?

Sabemos que no conhecimento determinante de um fenômeno a imaginação cumpre a função de fornecer os esquemas aos quais as categorias estão restringidas em

³¹ KrV B 211.

sua aplicação, fazendo assim a ligação homogênea entre os antes heterogêneos conceitos e intuições. Como vimos, no ajuizamento de gosto estão em jogo as mesmas faculdades, porém, “a complacência não se prende a uma **sensação** como a do agradável, nem a um **conceito** determinado como a complacência no bom”³². Sensação é o efeito de um objeto sob a minha capacidade de representação, e os conceitos são regras para a determinação desses dados sensíveis. Realidade é aquilo que no fenômeno corresponde à sensação, e em um fenômeno estético³³ também lidamos com sensações, pois de que outro modo eu poderia ajuizar sobre um objeto se ele não me fosse dado? Vimos que nos juízos de gosto me falta essa regra, pois a universalidade de um juízo de gosto é subjetiva uma vez que assenta apenas no compartilhamento universal da mesma faculdade por todos. Logo, a complacência que me é gerada diante de um juízo de gosto:

[...] está vinculada à simples *apresentação* ou à faculdade de apresentação, de modo que esta faculdade ou a faculdade da imaginação **é considerada**, em uma intuição dada, **em concordância** com a *faculdade dos conceitos* do entendimento ou da razão, como promoção desta última. (KU AA 05: 74. 9-12. ênfase nossa.)

Na determinação fenomênica por um juízo determinante me é gerado um conhecimento sobre um objeto, que me atesta certa necessidade do meu conhecimento. Na reflexão acerca de um fenômeno em um juízo reflexionante me é gerado um sentimento, o de uma *complacência necessária*. Tal complacência me é gerada *como se* houvesse uma concordância da imaginação às regras do entendimento, tal como a convicção que me é gerada quando digo que para qualquer objeto mais denso que a água ele afundará. Nesse tipo de conhecimento tenho o conceito de *densidade* e a experiência que me atesta a aplicação correta dessa regra, dadas as condições elencadas. Aqui, antes mesmo da experiência, a imaginação me fornece os esquemas de realidade, que concordam com as regras do entendimento para a avaliação do fenômeno do afundamento. Acontece que o esquema da realidade possui uma gradação que vai desde o zero (= 0) que Kant chama *negação*, até o *real* do fenômeno, que só pode ser obtido por aproximação da negação, na análise de grandezas como a densidade, que me gera uma grandeza real que em matemática recebe o nome de *limite*; se estivermos certos em nossa interpretação, podemos entender que o conceito de limite apontado na citação

³² Grifo nosso.

³³ Entendido aqui como um fenômeno envolvido em um juízo de gosto.

acima, em ‘... que consiste na *limitação*...’, pode ser interpretado, apenas **analogamente**, ao modo como a imaginação oferece o esquema de realidade ao entendimento no juízo determinante, ainda que no juízo reflexionante não haja determinação alguma, com dito acima. O que nos parece um tanto curioso é o fato de Kant dividir sua análise de acordo com as categorias e conceber tanto aqui como lá o conceito de limitação. Tal limitação no juízo de gosto se daria, segundo nossa interpretação, na consideração da concordância entre a faculdade da imaginação e do entendimento, *como se* esta última fosse capaz de fornecer uma *grandeza real*, tal como um limite, para a faculdade do entendimento nesse juízo de um objeto como belo, que é atestado como *conformidade a fins*. Dissemos acima por meio de uma citação que a complacência não se prende a uma **sensação**; então estaríamos nos contradizendo ao afirmar que o conceito de limite é também utilizado na terceira crítica para tratar de juízos de gosto, uma vez que esse conceito se refere a grandezas, portanto, a sensações? A seguinte passagem corrobora para uma concepção contrária, ou seja, a de que não estamos nos contradizendo em afirmar tal analogia:

Aliás, **o juízo de coisas como grandes ou pequenas concerne a tudo**, mesmo a todas as propriedades das coisas: por isso **nós próprios denominamos a beleza grande ou pequena**; a razão disto deve ser procurada no fato de que **o que quer que segundo a prescrição da faculdade do juízo possamos apresentar na intuição (por conseguinte representar esteticamente) é em suma fenômeno, por conseguinte também um quantum**. (KU AA 05: 84. 1-7. ênfase nossa.)

No juízo estético, é como se aquela mesma convicção fosse me gerada, porém, sem esquema algum, e sem conceito algum. Daquele sentimento de conformidade a fins Kant infere uma espécie de “*sentimento de promoção da vida, vinculável a atrativos e a uma faculdade de imaginação lúdica*”. Insistimos na afirmação de que ainda que estejamos tratando de juízos reflexionantes isso não quer dizer que não estejam em jogo as mesmas faculdades e condições requeridas para o conhecimento fenomênico em um juízo determinante, ou seja, ainda estamos lidando com grandezas e com as condições de apreensão dessas grandezas. A diferença é que o jogo entre as faculdades não chega a *determinar* fenômeno algum, mas apenas a gerar um sentimento de conformidade a fins sem fim, como se tivesse havido determinação por via de regras, tratando-se, portanto, de um sentimento gerado pela adequação livre da imaginação às regras do entendimento por meio de um princípio subjetivo

(conformidade a fins formal), cuja universalidade consiste apenas em sua comunicabilidade.

Em relação ao sentimento do sublime, tal conformidade se dá de maneira diversa: ela se dá de modo que “[...] o sentimento do sublime é um prazer que surge só indiretamente, ou seja, ele é produzido pelo sentimento de uma momentânea inibição das forças vitais [...]”, que pode ser chamada, segundo o autor, de *prazer negativo*. Kant define o sublime como “aquilo em comparação com o qual tudo o mais é pequeno”, ou o “absolutamente grande”. Se pensarmos no jogo entre entendimento e imaginação na avaliação das grandezas da natureza, que é requerida para a idéia do sublime³⁴, percebemos que, se no juízo sobre o belo há uma adequação voluntária da imaginação à demanda por uma regra semelhante a uma do entendimento, no juízo sobre o sublime o que se passa é uma inadequação da imaginação às idéias da razão. O que é o absolutamente grande? Se nos esforçarmos em nos fornecer tal representação, percebemos que a cada vez que tentamos nos representar a *totalidade das grandezas*, ou uma grandeza suprema, sempre há algo por representar, que resta indeterminado nesse movimento de tentar representá-lo. Essa busca por uma grandeza fundamental no mostra que não podemos obtê-la a partir de uma representação determinada, tal qual um número, ou uma unidade de medida, pois na composição ou síntese dessas diferentes unidades eu chego novamente a uma unidade, e assim indefinidamente;

Logo, a avaliação da grandeza da medida fundamental tem de consistir simplesmente no fato de que se pode captá-la imediatamente em uma intuição e utilizá-la pela faculdade da imaginação para a apresentação dos conceitos numéricos [...]. (KU AA 05: 87.3-8.)

Na apreensão de um fenômeno de maneira determinante, podemos concebê-lo tanto como infinitamente grande, quanto como infinitamente pequeno, e o conceito que nos permite delimitar esse fenômeno em um determinado espaço e em certo intervalo de tempo chama-se *limite*. Na tentativa incessante do fornecimento de um esquema para a totalidade, atestamos em nós justamente uma capacidade de fornecer grandezas às coisas que é evidenciada pela nossa incapacidade de fornecer um esquema (limite) para a totalidade:

³⁴ Veja o §26.

Mas precisamente pelo fato de que em nossa faculdade da imaginação encontra-se **uma aspiração ao progresso até o infinito**, e em nossa razão, porém, **uma pretensão à totalidade absoluta como uma idéia real**, mesmo aquela inadequação a esta idéia de nossa faculdade de avaliação da grandeza das coisas do mundo dos sentidos desperta o sentimento de uma faculdade suprassensível em nós. (KU AA 05: 85. 3-9)

Na avaliação de um objeto como belo, podemos entender apenas **como analogia** que a adequação da imaginação ao entendimento se daria como se a imaginação fosse capaz de fornecer um esquema, como um limite, à forma da conformidade a fins do objeto. Na avaliação de um objeto como sublime, a imaginação se esforça em fornecer um esquema do absolutamente grande, mas falha em seu esforço, o que acaba por gerar um sentimento de impotência da faculdade do entendimento humano diante do objeto tomado como sublime: trata-se da impotência de nossa faculdade em fornecer para a totalidade quaisquer limites!

[...] Pois se trata aqui de um sentimento **da inadequação de sua faculdade da imaginação à exposição da idéia de um todo**, no que a faculdade da imaginação atinge seu máximo, e, na ânsia de ampliá-lo, recai em si, mas desta maneira é transposta a uma comovedora complacência [...] (KU AA05: 88. 14-18.)

Assim, se no ajuizamento sobre o belo há uma adequação livre da faculdade da imaginação às regras do entendimento, no sentimento do sublime o que se atesta é a impotência das faculdades do homem perante a grandeza absoluta do fenômeno que se apresenta, ou seja, uma inadequação da faculdade da imaginação na tentativa de fornecer um esquema que abarque a totalidade, que acaba por me gerar um prazer negativo, um sentimento de impotência diante da grandeza do fenômeno.

No âmbito cognitivo, ao determinarmos certo espaço ou certo tempo, e prosseguirmos progressivamente com essa determinação até o infinito, deparamo-nos com uma intuição, e não com uma representação específica a partir da qual possamos derivar as outras unidades de medida determinadas. No sentimento do sublime se dá algo de semelhante, pois deparamo-nos com a constatação de que a insuficiência de nossas faculdades para a avaliação da grandeza dos fenômenos sensíveis nos revela justamente essa faculdade suprassensível de avaliação dos mesmos, isto é, a nossa capacidade de encerrar a totalidade entre limites nos indica que nossa faculdade de apreensão das grandezas é ela própria encerrada entre limites. No decorrer do processo

de tentativa do fornecimento de um esquema para a totalidade, deparamo-nos imediatamente com a intuição de uma faculdade ilimitada de avaliação das grandezas, que nesse caso só pode ser pensada como limitada em relação à infinitude das grandezas no espaço e no tempo:

Se, pois, uma grandeza quase atinge em uma intuição o extremo de nossa faculdade de compreensão e a faculdade da imaginação **é contudo desafiada**, através de grandezas numéricas (com relação às quais somos conscientes de nossa faculdade como ilimitada), à compreensão estética em uma unidade maior, então **nos sentimos no ânimo como que encerrados dentro de limites**; e contudo **o desprazer é representado como conforme a fins com respeito à ampliação necessária da faculdade da imaginação para a adequação ao que em nossa faculdade da razão é ilimitado**, ou seja, a idéia do todo absoluto; por conseguinte, a desconformidade a fins da faculdade da imaginação a idéias da razão e a seu suscitamento é efetivamente representada como conforme a fins. (Ibidem , §27, p. 102)

Assim, tanto no ajuizamento estético sobre o belo quanto sobre o sublime, o jogo entre as faculdades ocorre de maneira semelhante; ora a imaginação tenta adequar-se ao entendimento, ora, à razão. O resultado desta última tentativa é negativo, mas é esse resultado que promove a complacência presente na constatação de uma ausência de limites para a faculdade humana de conhecimento. Desse modo, se a totalidade do conhecimento humano se limita ao conjunto da experiência possível, isto é, aquilo que pode ser submetido a regras, é possível no entanto por meio da idéia de sublimidade a constatação de que pode-se pensar ao menos como possível a existência de uma faculdade a qual não se adéqua a nenhuma regra, e que portanto, é ilimitada. Perceba que por esta via Kant parece aproximar o âmbito da natureza suprassensível e o âmbito da natureza enquanto totalidade do conhecimento possível, de modo que parece haver nesse tipo de juízo de gosto a indicação de que o segundo âmbito citado possui um campo ilimitado para exploração e possível estabelecimento de um território.

Ainda que nem a razão e ainda menos o entendimento possuam um domínio no campo do suprassensível, e ainda que seu único território seja o dos objetos da experiência possível, é possível ao menos pensar, por via da ideia de sublime, um campo no qual possa se pensar analogicamente um território no suprassensível para as duas faculdades. A beleza pode servir como símbolo da moralidade, assim como a ideia de uma faculdade ilimitada na noção de sublime indica um campo ilimitado de exploração para o conhecimento humano. Desse modo, temos já uma indicação

preliminar do modo da passagem das regras de um domínio para as regras do outro, mas sempre de maneira analógica, isto é, continua vedada a possibilidade de conhecimento do campo suprasensível, ainda que dela possamos saber da existência de um princípio que dá indicações de que a faculdade de julgar é legisladora em um domínio no qual ela pode se apresentar como mediadora entre os domínios da razão e do entendimento. A indicação de uma *ordem entre as faculdades* mostrou que a faculdade do juízo no domínio do gosto produz por si só um princípio, de onde é possível pensar, em sua função mediadora, que de sua legislação própria é possível constatar uma passagem entre os dois domínios, quando tanto em relação ao entendimento quanto em relação à razão, a imaginação, tanto em juízos do belo quanto do sublime, se adéqua a ambas as faculdades em um *jogo* que resulta na conformidade e conseqüente apazibilidade. Dito isso, tentaremos no que se segue sintetizar as observações feitas até aqui de modo a tentar obter um viés interpretativo possível para a “ponte” que ligaria os domínios prático e teórico.

3. Conclusão: a “ponte” que liga os dois lados do “abismo intransponível”

No decurso dos diferentes tópicos da presente investigação procuramos expor a relação entre as noções de *natureza e liberdade*, com destaque para o problema tratado na *terceira antinomia*. Vimos que a concepção de natureza de Kant apresenta dois significados, um como totalidade da experiência possível e outro como *natureza suprasensível*. Esta última pode ser entendida, - de acordo com a “analogia geográfica” que Kant faz com as faculdades do ânimo humano- como o *campo* no qual nem *razão* nem *entendimento* possuem um *território*, o que se passa de maneira contrária em relação à natureza entendida como totalidade dos fenômenos da experiência possível, pois neste *território* ambas as faculdades possuem um *domínio* (a razão causa um efeito na natureza por via da lei moral, e o entendimento legisla por via de suas leis próprias). Como nenhum dos dois *domínios* é legislador um em relação ao outro, existe aí um *abismo intransponível* entre os dois domínios e as duas faculdades.

Porém, “entre” essas duas faculdades, as quais possuem princípios que sustentam suas legislações, existe a *faculdade do juízo*, a qual cumpre uma função intermediária tanto no que diz respeito à aplicação das categorias como no que diz

respeito à faculdade de julgar prática³⁵. Contudo, no que diz respeito aos juízos de gosto, a *faculdade de julgar* é independente e possui um princípio próprio que orienta a sua “legislação” – ainda que se trate de uma *legislação analógica*, isto é, que guarda semelhança com o modo de legislar da *razão prática* e do *entendimento* – como conformidade a fins sem fim e conformidade a leis sem lei. A existência deste princípio que orienta a faculdade de julgar tanto na elaboração de juízos de gosto estéticos como de juízos de gosto sobre o sublime dá indicações da possibilidade de se vislumbrar uma passagem entre aqueles dois domínios³⁶, o que se evidencia pela análise do modo como as faculdades se relacionam entre si na elaboração de juízos de gosto: em juízos sobre o *belo*, *imaginação produtiva* e *entendimento* se adéquam por meio de um *esquematismo analógico*, dado que a busca pela determinação conceitual e fornecimento de um esquema permanecem ativos, ainda que nenhum desses dois objetivos possa ser cumprido; em juízos sobre o *sublime*, a *imaginação produtiva* tenta se adequar às demandas cosmológicas³⁷ da razão com insucesso, o que inicialmente gera uma *desconformidade*, que logo é convertida em conformidade quando se constata uma capacidade ilimitada para o ânimo humano. Desse modo, percebe-se que por meio do *princípio de conformidade a fins*, *imaginação*, *razão* e *entendimento* se conformam, *como se* as regras que valessem em um *domínio* pudessem analogicamente³⁸ ser pensadas como contendo uma legislação no outro, e a *faculdade de julgar* pode então legitimamente elaborar um juízo de gosto com reivindicação de necessidade, ainda que na concordância entre as faculdades dos diferentes emissores de juízos de gosto subjetivamente. Essa adequação entre as faculdades orientada pelo princípio de conformidade a fins mostra que temos que pressupor na natureza em geral (fenomênica e suprassensível) uma espécie de *unidade*, ainda que não nos seja possível conhecê-la, por meio da qual podemos pensar uma articulação completa entre os conhecimentos empíricos e uma unidade que sustenta a própria lei moral no que diz respeito a uma totalidade dos fins presentes nessa própria natureza em geral:

Ora, este conceito transcendental de uma conformidade a fins da natureza não é nem um conceito de natureza, nem de liberdade,

³⁵ Confira KpV AA 05: 122. 20-24.

³⁶ O teórico e o prático.

³⁷ Como a busca por pensar o absolutamente grande ou o infinitamente pequeno.

³⁸ Acharmos importante ressaltar que, segundo a leitura que estamos fazendo, o uso de termos como “*como se*”, “*esquematismo analógico*”, etc. visam enfatizar que nem mesmo à faculdade de julgar é permitido legislar no âmbito suprassensível, mas é possível vislumbrar por meio do princípio que a orienta a existência de um território possível para as faculdades do ânimo humano.

porque não acrescenta nada ao objeto (da natureza), mas representa somente a única forma segundo a qual nós temos que proceder na reflexão sobre os objetos da natureza com o objetivo de uma experiência exaustivamente interconectada; (KU AA 05: XXXIV. 7-13.)

Essa busca natural da razão pela totalidade das condições dos condicionados já havia sido tratada na primeira *Crítica* sob o título de uma *dialética transcendental*, que busca revelar o “engano natural” da razão em seu ousar ultrapassar os limites da experiência sensível. A faculdade de julgar fornece, portanto, um princípio que permite pensar a totalidade da natureza como conectada na multiplicidade das leis empíricas particulares, que como resultado do jogo entre as faculdades que se conformam, resulta num *sentimento de prazer*. É preciso ressaltar, contudo, que “esta concordância da natureza com a nossa faculdade de conhecimento é pressuposta *a priori* pela faculdade do juízo em favor da sua reflexão sobre a mesma”, por isso, trata-se de uma *pressuposição*, ou ainda, um “imperativo da nossa faculdade do juízo”. Assim, o princípio de conformidade a fins é um *princípio transcendental* que em muito se assemelha a uma *ideia transcendental* da razão em sua característica de orientar a totalidade do conhecimento empírico na busca pela totalidade das condições, mas vai um pouco além porque vislumbra a possibilidade de um *território* no campo do suprasensível:

Através do seu princípio a priori do ajuizamento da natureza segundo leis particulares possíveis da mesma, a faculdade do juízo fornece ao substrato suprasensível daquela (tanto em nós como fora de nós) *a possibilidade de determinação mediante a faculdade intelectual*. Porém a razão fornece precisamente a esse mesmo substrato, mediante a sua lei prática *a priori*, a *determinação*; e desse modo a faculdade do juízo torna possível a passagem do domínio do conceito de natureza para o de liberdade. (KU AA 05: LVI. 4-11.)

Como o *princípio de conformidade a fins*, tanto em sua representação lógica (teleologia) quanto em sua representação estética, permite pensar a possibilidade de uma *conformidade a leis* entre a faculdade de conhecimento e a natureza, e um fim terminal entre a faculdade de apetição e a liberdade, ele consiste na chave para se pensar a passagem do domínio prático para o teórico. Dado que esse princípio orienta o entendimento na possibilidade de uma determinação do campo suprasensível e a razão por si só já contém uma lei que dá essa própria determinação, podemos pensar *problematicamente* o conceito de uma natureza como um todo absolutamente

organizado, de tal modo que nele a *lei moral* também encontraria a noção de um *fim terminal*, no qual a vontade e a própria organização da natureza coincidiriam. A *Crítica da Faculdade do Juízo* finalmente completa a tarefa crítica de Kant ao conseguir unificar os dois domínios das faculdades de conhecimento que compõem o ânimo humano. Permanece impossível ao homem *conhecer*, no sentido estrito do termo, qualquer coisa objetivamente acerca da *natureza* suprassensível, no entanto, tem-se que admitir a possibilidade, dada a existência de um *território* particular à faculdade do juízo³⁹ em seu uso na elaboração de juízos de gosto e juízos teleológicos, que serve como um princípio regulativo tanto para o entendimento quanto para a razão, permitindo pensar a passagem do *domínio* de um ao *domínio* do outro. Cumpre, portanto, um papel fundamental para a possibilidade dessa passagem entender a relação que se passa entre as faculdades no processo de elaboração de um juízo de gosto e sua consequência na faculdade de sentir prazer ou desprazer, e sua relação intrínseca com a noção de natureza adotada por Kant, e este foi nosso empreendimento para o presente artigo.

Referências

- KANT, I. – “*Gesammelte Schriften*”. Hrsg.: Bd. 1-22 Preußische Akademie der Wissenschaften, Bd. 23. Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin, ab Bd. 24 Akademie der Wissenschaften zu Göttingen. Berlin / New York: Walter de Gruyter, 1900-.
- _____. – “*Werke in sechs Bänden*”. Hrsg. von Wilhelm Weischedel. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.
- _____. “*Crítica da Razão Pura*” – 7ª Edição. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.
- _____. “. “*Crítica da Razão Prática*”. –3ª Edição. Tradução e notas de Valério Rohden. – São Paulo: Editora WFM Martins Fontes, 2011.
- _____. “*Crítica da Faculdade do Juízo*”. –3ª Edição. Tradução de Valério Rohden e António Marques. – São Paulo
- _____. “*Prolegómenos a toda Metafísica Futura*”. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1987.
- _____. “*Escritos Pré-Críticos*”. Tradução de Jair Barboza... [et al.]. –São Paulo: Editora UNESP, 2005.

Referências secundárias

- BURNHAM, D. “*Introduction to Kant's Critique of Judgement*”. –Edinburgh: Edinburgh University Press, 2000.

³⁹ Dada a constatação da existência de um princípio transcendental próprio a ela.

- HÖFFE, O. “*Immanuel Kant*”. Trad. de Christian Viktor Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- LOPARIC, Z. “*Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos de gosto*”. –In: PEREZ, Daniel Omar (Org.) “*Kant no Brasil*”. – São Paulo: Editora Escuta, 2005.
- ROSSI, P. “*A ciência e a filosofia dos modernos: aspectos da Revolução Científica*”. – Tradução Álvaro Lorencini. – São Paulo: Editora UNESP, 1992.

Recebido em: 23/07/2019
Aprovado em: 11/05/2020